



**PORTARIA SEMA Nº 47, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Itapeva - PEVA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº 13.601, de 01 de janeiro de 2011, e considerando que os membros do conselho deliberaram pela aprovação do Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Itapeva - PEVA;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Itapeva - PEVA, Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2011.

Jussara Rosa Cony

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Expediente Administrativo: 1233-0500/10-8

(ANEXO ÚNICO)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DE ITAPEVA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual de Itapeva - PEVA é órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura administrativa da referida Unidade de Conservação, criado pela Portaria SEMA nº 36 de 03 de outubro de 2007, alterada pela portaria SEMA nº 04 de 28 de janeiro de 2011, sendo regido pela Lei Federal nº 9.985/00 de 18 de julho de 2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo do PEVA tem sua sede na Av. Castelo Branco nº 1581, Bairro Igra, Torres RS.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Os objetivos do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Itapeva são:

I - Defender os objetivos do Parque Estadual de Itapeva de acordo com o estabelecido na Lei nº. 9.985/00 (SNUC), Decreto Federal nº. 4.340/02, no seu Decreto de Criação e no Plano de Manejo.

II - Promover relações de cooperação entre a sociedade e a Unidade de Conservação.

III - Contribuir para a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica localizados no Parque, sua zona de amortecimento e corredores ecológicos, e para a realização de pesquisa científica, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.



CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 3º - Ao Conselho, organizado na forma do presente Regimento Interno, compete I - elaborar e aprovar o regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;
- II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
- III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual laborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- VI - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e
- VII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno;
- VIII - Apoiar, direta ou indiretamente, a implementação de ações efetivas à proteção integral dos recursos naturais abrangidos pela Unidade de Conservação, sempre que conveniente ou necessário;
- IX - Propor, encaminhar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas ao Parque Estadual de Itapeva, contribuindo para a divulgação das mesmas;
- Parágrafo único - Todas as decisões do Conselho Consultivo deverão observar às normas, procedimentos e legislação relacionados com a categoria de manejo da Unidade de Conservação, com o meio ambiente e com a política de conservação ambiental vigentes.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual de Itapeva contará com a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Plenário;
- IV - Grupos de Trabalho.

Art. 5º - A Presidência do Conselho será exercida pelo responsável do Parque Estadual de Itapeva.

Art. 6º - São atribuições do Presidente: I - dar posse e exercício aos Conselheiros;

- II - convocar reuniões trimestrais e presidir as reuniões;
- III - cumprir e fazer cumprir este regimento;
- IV - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- V - assinar as Resoluções do Conselho;
- VI - aprovar a pauta das reuniões;
- VII - encaminhar a decisão de matéria submetida ao Conselho;
- VIII - determinar a execução das decisões do Conselho;
- IX - representar o Conselho, ou nomear representante após decisão do Plenário;
- X - convidar para participar das reuniões, por solicitação do Conselho, ou não, pessoas ou entidades que possam contribuir para o esclarecimento de matérias em pauta sem direito a voto;



Art. 7º - A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Itapeva será formada por um secretário e sua suplência, nomeados pelo presidente após decisão do Plenário:

I - O mandato do secretário e sua suplência serão de dois anos, havendo a possibilidade de recondução;

II - Formado por integrante do quadro de servidores efetivos da Secretaria do Meio Ambiente ou membro do conselho.

Art. 8º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas e encaminhá-las aos conselheiros com antecedência de quinze dias úteis à data da próxima reunião;

II - Preparar e submeter à Presidência, a pauta das reuniões, encaminhando-a, posteriormente, aos Conselheiros com antecedência de quinze dias úteis à data da próxima reunião;

III - Encaminhar, na forma que for estabelecida, o expediente e as correspondências entre a Presidência e os Conselheiros, entre estes e os Grupos de Trabalho, e entre os próprios Grupos de Trabalho;

IV - Organizar, convocar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho Consultivo, cumprindo e fazendo cumprir este regimento;

V - Dar encaminhamento aos pareceres, sugestões e propostas do Plenário;

VI - Preparar e fazer circular as matérias sujeita à divulgação;

VII - Dar conhecimento ao Plenário de correspondências e proposições sugeridas;

VIII - Elaborar o relatório anual do Conselho em colaboração com o Presidente, a ser aprovado pelo Plenário;

IX - Adotar as medidas necessárias à implementação das decisões do Conselho, informando a este, em cada reunião, sobre os resultados alcançados;

X - Proceder o controle e dar conhecimento da falta dos Conselheiros, através das folhas de presença, oficiando as entidades faltosas na convocação da reunião seguinte; XI - Requerer e arquivar confirmação de recebimento das convocações aos membros do Conselho.

Art. 9º - O Plenário é o órgão máximo do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Itapeva, sendo formado por todos os seus membros. Será constituído conforme disposto no Art 13º deste Regimento.

Art. 10 - O Plenário terá as seguintes atribuições:

I - Comparecer às reuniões e participar das mesmas;

II - Debater e decidir sobre todas as matérias submetidas ao Conselho;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV - Pedir vistas de documentos;

V - Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

VI - Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;

VII - Desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo Parque Estadual de Itapeva;

VIII - Decidir sobre a criação de grupo de trabalho, quando julgar necessário, mediante proposta do presidente ou membro conselheiro, estabelecendo caráter provisório ou permanente.

IX - Propor o convite de entidades e especialistas, em função de matéria constante na pauta, para trazer subsídios aos assuntos de competência do Parque Estadual de Itapeva.

X - Tomar conhecimento dos objetivos da Unidade, bem como do Plano de Manejo da mesma.





Art. 11 - Os Grupos de Trabalho têm por finalidade realizar estudos e executar tarefas específicas, cabendo a eles:

- I - Dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a eles distribuídos;
- II - Promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;
- III - Elaborar e apresentar ao Plenário, proposições e relatórios ligados a sua área de atuação.

§ 1º - As matérias serão apresentadas por um relator designado pelo grupo.

§ 2º - Das reuniões dos grupos de trabalho, serão lavradas Atas aprovadas por seus membros.

§ 3º - É vetado aos grupos de trabalho manifestar-se publicamente sobre os assuntos a eles atribuídos pelo Conselho antes que estes tenham sido tratados e deliberados em caráter final em reunião ordinária ou extraordinária deste colegiado.

Art. 12 - Os grupos de trabalho terão caráter provisório ou permanente, de acordo com a decisão no ato de sua criação, devendo estabelecer o objetivo, seus integrantes, prazo de duração e produto final a ser alcançado.

Parágrafo único - Os grupos de trabalho serão compostos por representantes indicados pelo Plenário, podendo, inclusive, incluir interessados no assunto objeto de sua constituição, externos ao Conselho Consultivo do Parque Estadual de Itapeva.

#### CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 13 - O Conselho Consultivo do Parque Estadual de Itapeva será constituído por um Conselheiro titular e seu suplente, representando as categorias contidas em Portaria Publicada pela SEMA, respeitando a paridade de representação, entre os órgãos e entidades governamentais e as entidades representativas da comunidade civil organizada:

- a) Órgãos governamentais, 08 vagas.
- b) Órgãos e entidades não governamentais, 08 vagas.

§ 1º - O Mandato do conselheiro é de dois anos, sendo permitida a recondução;

§ 2º - No caso de vacância da entidade, o plenário indicará nova entidade para ocupar a vaga, obedecendo à paridade e os critérios de inclusão;

§ 3º - A administração do Parque Estadual de Itapeva proporcionará o necessário apoio técnico e administrativo ao desempenho das atividades do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Itapeva.

§ 4º - Para assegurar uma adequada articulação interinstitucional, as entidades participantes comprometem-se a manter, através de seus representantes do Conselho Consultivo, um intercâmbio permanente de informações fazendo-o, preferencialmente, por escrito, com cópia para a Secretaria Executiva.

§ 5º - A participação no conselho terá caráter de Utilidade Pública.

#### CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

##### SEÇÃO I

##### DA FORMA DE PROVIMENTO

Art. 14 - Cada entidade, governamental ou não, indicará um Conselheiro titular e um suplente para representá-la.

Art. 15 - Os representantes dos órgãos e entidades não governamentais deverão apresentar comprovação de que as referidas entidades estão legalmente constituídas.

##### SEÇÃO II

##### DA EXCLUSÃO, INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DAS ENTIDADES COMPONENTES DO CONSELHO

Art. 16 - A necessidade de alteração na representação do Conselho deverá ser avaliada a cada dois anos em reunião do Conselho, prevista na Ordem do Dia.

§ 1º - A abertura de inscrições para candidatura ao Conselho será divulgada através de Aviso Público, com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data da reunião.

Art. 17 - A exclusão e inclusão de novas entidades no Conselho Consultivo do Parque Estadual de Itapeva dependerão de Portaria da Secretaria do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul, após decisão de maioria deste Conselho, em Assembléia Geral, encaminhando proposta de nomeação ao Secretário do Meio Ambiente.

§ 1º - A alteração na representação do Conselho Consultivo será efetivada após publicação de Portaria da SEMA.



#### CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 18 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por decisão de seus membros, mediante comunicação escrita feita a todos os seus membros, com a indicação do motivo, local, data e hora, com antecedência mínima de quinze dias úteis para as reuniões ordinárias, e setenta e duas horas para as extraordinárias.

§ 1º - A pauta das reuniões ordinárias e respectivas cópias dos documentos, bem como cópia da Ata da reunião anterior, serão enviadas aos Conselheiros junto com a convocação.

§ 2º - A primeira chamada para a reunião ocorrerá no horário previsto, devendo haver um quorum mínimo de 50%. Não havendo quorum será realizada uma segunda chamada após 30 minutos, sendo o quorum mínimo para decisões igual a 1/3 do número total de Conselheiros.

§ 4º - Não havendo quorum no momento da segunda chamada, lavrar-se-á a Ata declaratória que incluirá as comunicações e informações urgentes apresentadas até o início da reunião.

Art. 19 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, preferencialmente, na sede administrativa do Parque Estadual de Itapeva ou em local a ser definido no ato da convocação na Área de Uso Público do Parque, podendo reunir-se em qualquer outra localidade, por razões ou circunstâncias especiais devidamente justificáveis e informadas no momento da convocação.

Art. 20 - As reuniões do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Itapeva serão públicas, sendo concedido a todos os presentes o direito à palavra, mas só participarão do processo de tomada de decisão os membros do Conselho Consultivo.

#### CAPÍTULO VIII DAS DECISÕES

Art. 21 - As decisões do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Itapeva deverão ser preferencialmente consensuais, cabendo ao presidente, mediar os contrapontos de forma democrática buscando o entendimento.

Art. 22 - Quando não houver consenso, as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, admitindo-se um voto por entidade.

Parágrafo único - Em caso de empate, admite-se como critério de desempate o voto qualificado do Presidente do Conselho.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - O Conselho Consultivo do Parque Estadual de Itapeva elaborará síntese anual de suas atividades, devendo aprová-lo até a segunda reunião do ano subsequente.

Parágrafo único - Após a aprovação pelo Plenário, caberá à Secretaria Executiva dar publicidade aos relatórios.

Art. 24 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta encaminhada ao Presidente, devendo ser apresentada ao Conselho para deliberação em reunião extraordinária específica para este fim, com quorum mínimo de 2/3 dos membros.

Art. 25 - Os casos omissos e as dúvidas de caráter interpretativo serão resolvidos pelo Plenário, na forma usual de suas decisões.

Art. 26 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

*Código: 873609*